



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 98 /2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – campus Campos Centro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr Siqueira, N.º 273 – Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes/RJ – CEP 28030-130, inscrita no CNPJ sob n.º 10.779.511.0002-98, representada neste ato pelo Sr. Diretor Geral Carlos Augusto Sanguedo Boynard, denominado CONTRATANTE, e por outro lado pelo Grupo Informal representado por Jorge Luiz Monteiro de Souza, Fornecedor JONATHAN JOSÉ DOS SANTOS, residente na Estrada São Martinho, n.º 201, São Martinho – Campos dos Goytacazes/RJ doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01-2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01-2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.687,00 (Três mil, seiscentos e oitenta e sete reais).**

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	BATATA DOCE EXTRA	kg	125	Conforme ORDEM DE SOLICITAÇÃO	6,12	R\$ 765,00
10	MELANCIA	KG	150	Conforme ORDEM DE SOLICITAÇÃO	3,99	R\$ 598,50
9	MARACUJÁ	kg	150	Conforme ORDEM DE SOLICITAÇÃO	15,49	R\$ 2.323,50
Valor Total do Contrato						R\$ 3.687,00

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de julho 2027.
- A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2026.
- Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber o produto.
- Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, o que inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras despesas necessárias para o fornecimento do produto.
- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias úteis (segunda a quarta-feira) em horário a combinar com o fiscal de contrato, conforme ORDEM DE SOLICITAÇÃO.
- Quando da entrega, os frutos e legumes deverão ter a seguinte apresentação:
 - Isentos de substâncias terrosas;
 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive na embalagem;
 - Sem umidade externa anormal;
 - Isentos de odor e sabor estranhos;
 - Isentos de enfermidades.
- Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas, limpas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- A pontualidade da entrega das mercadorias no campus está vinculada ao cumprimento do Cardá-

pio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo na execução do cardápio e consequente transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

l. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja testada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

m. Os alimentos adquiridos pelo campus Centro deverão ser entregues no campus Centro, situado à Rua Dr Siqueira, N.º 273 – Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes/RJ – CEP 28030-130, conforme solicitação a ser feita por servidor do campus.

n. Os pedidos serão realizados pelo contato telefônico informado no projeto de venda (anexo v), através de ligações e mensagens, ficando o fornecedor responsável pelo atendimento ao pedido. Caso não haja retorno por parte do fornecedor no prazo de 3 dias úteis o mesmo poderá ficar impedido de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes do PNAE, Fonte de Recurso 1133000000, Elemento de despesa 339032.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 6.2 O pagamento será realizado pelo campus demandante em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 6.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 6.5 Ficará reservado ao campus receptor dos alimentos o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 6.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quem não celebrar o contrato ou deixar de entregar, ficará impedido de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e

Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

A fiscalização dos contratos relativos ao campus Campos Centro será realizada pela nutricionista do campus, a servidora Alessandra Asmar de Freitas, matrícula 1883983. A fiscalização dos contratos relativos ao campus Guarus será realizada pela nutricionista Vanessa Proêza Maciel Gama, matrícula 2163095. A fiscalização dos contratos relativos ao campus São João da Barra será realizada pela nutricionista Mariah Fernandes Barcelos Moreira, matrícula 3143557.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2025, pelas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, 20/2020, 21/2021, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

enf

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de julho de 2027.

A anulação do procedimento desta Chamada Pública induz à do contrato.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

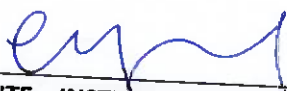
Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de Chamada Pública.

Os casos não expressamente previstos serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios gerais de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

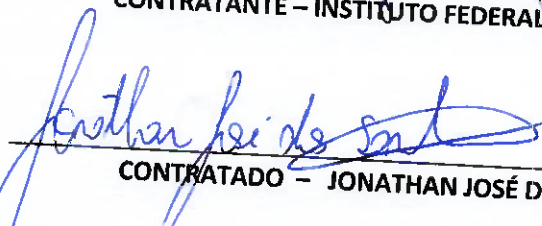
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca depara dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos dos Goytacazes, 20 de julho de 2026.

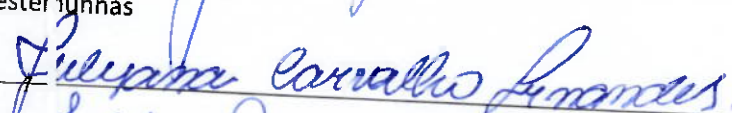


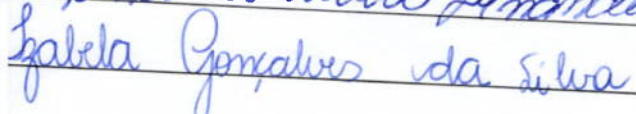
CONTRATANTE – INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE



CONTRATADO – JONATHAN JOSÉ DOS SANTOS

Testemunhas

1. 

Juliana Carvalho Mendes.
2. 

Gabriela Gonçalves da Silva